



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº:** 05/2024 – CGL/CMVX.

**Processo Licitatório Nº** 9/2024-007-CMVX

**Modalidade:** Pregão Presencial

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do § 1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**OBJETO**

2. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.

**3. PRELIMINAR DE MÉRITO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

## **RELATÓRIO:**

### **4. DA FASE INTERNA:**

#### **4.1. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Trata-se da análise prévia do Processo Administrativo nº 025/2023-CPL-CMVX relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-007-CMVX, realizado pela Câmara Municipal do Município de Vitória do Xingu, que tem como objeto o *Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos atos oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA*, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

referência. Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- I- Memorando nº 033/2023 solicitando a instauração de procedimento visando a contratação empresa;
- II- Autorização de abertura do processo;
- III- Termo indicativo de instrução processual balizado na Lei nº 8.666/1993;
- IV- Memorial de cálculos;
- V- Estudo Técnico Preliminar;
- VI- Mapa de riscos da contratação;
- VII- Termo de Referência da licitação;
- VIII- Despacho da Divisão de Despesas- Setor Contabilidade manifestando a existência do orçamento e onde será consignada a despesa;
- IX- Declaração do Gestor informando que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- X- Justificativa para o uso da modalidade Pregão Presencial;
- XI- Portaria nº 013/2023 que nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio para atuar em licitações na modalidade Pregão;
- XII- Termo de Autuação;
- XIII- Minuta do Edital e Anexos;
- XIV- Apresentação de proposta;
- XV- Parecer Jurídico;
- XVI- Publicações 28 de dezembro de 2023.

#### **4.2. Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 041/2023 do dia 27 de dezembro de 2023, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

**5. DA FASE EXTERNA:**

**5.1. Do Processo Licitatório:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, quanto a realização propriamente dita do certame, oriunda do processo na modalidade Pregão Presencial SRP nº 9/2023 - 007 – CMVX, realizado pela Câmara Municipal de Vitória do Xingu, que tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos Atos Oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. O processo licitatório foi instruído, e nele foram juntados:

- ✓ O Edital de Licitação e seus anexos foi assinado digitalmente pelo Pregoeiro Oficial e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa;
- ✓ Portaria nº 0013/2023, de 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- ✓ Documentos de Habilitação se encontram publicados, sendo juntados aos autos a referida documentação;
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Ata de Registro de Preços;
- ✓ Contrato e publicações;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

**6. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos jurídicos, em observância ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Convém salientar que este parecer técnico, portanto, tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação. Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, econômico e/ou discricionários, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

### **6.1. Das exigências de habilitação**

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e de acordo com o previsto no art. 20, do Decreto nº 10.024/19. Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 21.756.037/0001-14**. Ratifica-se, o devido cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora, conforme avaliação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, os preços ofertados estão em conformidade com os praticados no mercado e detém capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade. Cumpre consignar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**Controladoria Geral do Legislativo**

## **8. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o processo encontra-se regular e está cumprindo os padrões da legalidade exigidas pela Lei de Licitações, 8.666/93, Decreto 7892/13 -Lei de Registros de Preços, Lei do Pregão, art. 11 da Lei 10.520/02, bem como, do respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Moralidade, Proporcionalidade, Interesse Público, ampla concorrência, Transparência, Isonomia, Vinculação ao Edital e Competitividade.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme aprovação por meio do Parecer Jurídico e atos realizados pela Comissão de Licitação, não havendo óbices quanto a realização de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de publicação dos atos oficiais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA, para o exercício financeiro 2024, a ser firmado com a empresa vencedora do certame: **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 21.756.037/0001-14**, com sede na Rua Goiânia, S/N, Qd. 129, Lote 27, Bairro Belo Horizonte, em Marabá-PA, CEP: 68.503-290, representada pelo Sr. WANDERLEI VANZ, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2292534, SSP-PA, CPF nº 319.862.692-72, contrato administrativo de nº 20239004 , no valor global de R\$ 240.250,00 (duzentos e quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização da contratação, estando está revestida de todas as formalidades legais, estando assim apto a gerar despesa para a Câmara Municipal de Vitória do Xingu-PA. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Sem mais, é o parecer desta Controladoria Geral do Legislativo do Município de Vitória do Xingu-PA.

Vitória do Xingu (PA), 23 de janeiro de 2024.

**Laís Paixão da Luz**  
Controladora Geral do Legislativo  
**Câmara municipal de Vitória do Xingu**